

b) Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.;

c) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

d) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.;

e) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências executivas conferidas ao Governador:

a) Pelos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares;

b) Pelo Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

3. São igualmente delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas à instalação, em Macau, do Instituto Internacional de Tecnologia de Software da Universidade das Nações Unidas.

Art. 3.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 5.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Os actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 6.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 7.º São revogadas a Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, a Portaria n.º 30/88/M, de 8 de Fevereiro, a Portaria n.º 63/88/M, de 14 de Março, as Portarias n.ºs 71/89/M e 72/89/M, de 2 de Maio, e as Portarias n.ºs 135/89/M e n.º 136/89/M, de 14 de Agosto.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 205/89/M
de 11 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, Engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

c) Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sem prejuízo da competência atribuída ao Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

d) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

e) Serviços de Marinha;

f) Oficinas Navais;

g) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

h) Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

i) Gabinete da Central de Incineração;

j) Gabinete do Porto e da Ponte;

l) Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau;

m) Comissão de Terras;

n) Comissão de Inspecção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

o) Comissão do Domínio Público Hídrico;

p) Conselho Superior de Viação.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as atribuições executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitem relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

c) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica Postal;

c) MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar as despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas a Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro; a Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro; a Portaria n.º 31/88/M, de 8 de Fevereiro; a Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março; a Portaria n.º 171/88/M, de 7 de Outubro; a Portaria n.º 66/89/M, de 24 de Abril; e a Portaria n.º 81/89/M, de 22 de Maio, e bem como o n.º 2 do Despacho n.º 106/GM/87, de 16 de Novembro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 206/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, Dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete dos Assuntos de Justiça;

c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

d) Polícia Judiciária;

e) Obra Social da Polícia Judiciária;

f) Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;

g) Centro de Recuperação Social;

h) Instituto Educacional de Menores;

i) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

j) Gabinete para a Tradução Jurídica;

l) Gabinete para a Modernização Legislativa.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São revogadas as Portarias n.ºs 121/88/M e 175/89/M, respectivamente, de 12 de Julho e 9 de Outubro.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 207/89/M
de 11 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte: